Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 031/2004 Erechim, 08 de Abril de 2004.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 025/2004** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O COMDIM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. (Processo Administrativo nº 5119/2004)

O Presente Projeto de Lei é fruto de sugestão da Câmara Municipal de autoria das Vereadoras Ana Lucia Silveira de Oliveira e Carlinda Poletto Farina, remetida ao Executivo através do Processo nº 035/2003.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

**ELOI JOÃO ZANELLA**
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**
**Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO**
**D.D. Presidente do Poder Legislativo**
**Nesta**

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

**PROJETO DE LEI Nº 025/2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM**, de competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

**Parágrafo Único** - O Conselho gozará de autonomia política e administrativa.

**Art. 2º - O COMDIM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER,** terá caráter paritário, sendo constituído por membros representativos da administração pública municipal e membros representativos de órgãos e entidades não governamentais da comunidade e seus respectivos suplentes.

**Art. 3º -** O mandato dos membros do Conselho terá a duração de dois anos, permitindo uma recondução consecutiva ao cargo.

**Art. 4º -** Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER:**

**I** – elaborar o seu Regimento Interno;

**II** – formular diretrizes e promover politicamente, em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, procurando estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos a condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

**III** – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

**IV** – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

**V** – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

**VI** – estabelecer e manter canais de relação com o movimento de mulheres e entidades afins, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

**VII** – propor programas específicos à mulher vítima de violência;

**VIII** - propor a criação de mecanismos para coibir à violência doméstica e estimular a instituição de serviços de apoio à mulheres vítimas de violência;

**IX** – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de Legislação e Convenções Coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher.

**Art. 5º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, assegurando-se que as reuniões serão mensais com a presença da maioria de seus membros.

**§ 1º** - Todos os membros efetivos terão direito a voz e voto, cabendo aos suplentes direito de voz e voto na ausência do titular.

**§ 2º** - As sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho ou maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º -** O exercício da função de conselheiro é considerado de serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 7º -** Serão excluídos do COMDIM e substituídos pelos conselheiros respectivos suplentes, as conselheiras titulares ausentes a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, não justificadas.

**Art. 8º -** As decisões do COMDIM, serão consubstanciadas em Resoluções e encaminhadas ao Prefeito(a) Municipal.

**Art. 9º -** O COMDIM elegerá, entre seus pares, através de eleição direta do Pleno:

**I** – Presidente;

**II** – Vice-Presidente;

**III** – Secretária Geral.

**Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 08 DE ABRIL DE 2004.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

Dado o grau de organização e politização das mulheres gaúchas, para o recorte de gênero faz-se necessário a consolidação de um Projeto Político não em caráter transitório, mas através de Projeto de Lei que efetivará a aplicação de políticas públicas.

O projeto ora em discussão aprofundará o caráter democrático com vistas à igualdade de direitos e efetivando uma luta do movimento de mulheres gaúchas fugindo da concepção de aparelho governamental, mas cumprindo um caráter de mecanismo institucional, sem matiz partidário ou ideológico único.

O Poder Executivo Municipal compreende a relevância da organização e formulação do conselho, ao mesmo tempo, em que reconhece a necessidade da consolidação e formulação deste mecanismo como forma de estabelecer um avanço real nas políticas públicas de gênero.

A participação e a projeção da mulher, nos mais diversos segmentos avança estrondosamente, aliada a dedicação, competência e dinamismo, que torna-se necessário a criação do COMDIM, para que a classe feminina possa embasar suas idéias e ações.

Portanto, acreditamos no bom senso dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação deste projeto de Lei, respaldados na própria Câmara de Vereadores, que possui entre seus integrantes, quatro eficientíssimas mulheres, que orgulham o Poder Legislativo e toda a comunidade Erechinense.

**Prefeitura Municipal de Erechim, 08 de Abril de 2004.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**
**Prefeito Municipal**